



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB)

Comissão Permanente de Direito Financeiro e Tributário

Indicação: nº 050/2018, objeto do PL nº 9.209/2017

Relator: JOSÉ ENRIQUE TEIXEIRA REINOSO

Projeto de Lei nº 9.209/2017, de autoria do Deputado Nivaldo Albuquerque, na Câmara dos Deputados, que acrescenta artigo à Lei nº 7.713/1988, para isentar do Imposto de Renda os rendimentos percebidos por pessoa física que doar medula óssea.

Honra-me o Presidente desta seleta Comissão de Direito Financeiro e Tributário do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Adilson Rodrigues Pires, com a relatoria da indicação nº **050/2018**, relacionada ao Projeto de Lei nº 9.209/2017, que por sua vez acrescenta artigo à Lei nº 7.713/1988, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 6º-A Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos submetidos à incidência com base na tabela progressiva, no ano-calendário em que a pessoa física doar medula óssea.” (NR)



Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto de Lei é absolutamente relevante na medida em que pretende acrescentar uma hipótese de dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física, qual seja a isenção no momento da doação de medula óssea no ano calendário, como um incentivo financeiro para potencializar esta atitude altruísta do cidadão contribuinte.

Ocorre que o ato de doar em vida, salva e atende a necessidade do transplante de medula óssea de muitos necessitados. Portanto é uma real possibilidade de cura, que devemos oferecer voluntariamente por amor, jamais como uma hipótese de recompensa.

Com o mapeamento genético do doador, o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) identifica os grupos genéticos menos representados, organiza ações para atender um número maior de pacientes que precisam com urgência de transplante de medula óssea.

É necessário que a pessoa que se cadastra, receba informações detalhadas, desde o cadastramento até a possível doação da medula, razão pela qual é importante a manutenção dos dados atualizados. Não se precisa de isenções para doadores, na verdade precisa-se de um registro atualizado, e muito AMOR pelo próximo!

Não ficou claro também no PL, se a isenção seria somente para aqueles selecionados que são compatíveis com algum paciente, ou bastaria ser cadastrado no REDOME como potencial doador. Urge salientar que o intuito claro é aumentar o cadastro, pois não quer dizer que o fato do cidadão estar cadastrado ele vai doar com certeza. Dependerá sempre do preenchimento de uma série de requisitos médicos e compatibilidade com a pessoa que receberá a medula óssea.



Inclusive já existe no Brasil diploma legal recente parecido, a Lei 13.656/2018, que cria hipóteses de concessão de isenção quanto ao pagamento da taxa de inscrição de concursos públicos realizados pela União a partir da vigência dela. Segundo a nova lei em comento, será concedida a isenção a doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Ou seja, como no Congresso Nacional foi aprovado isenção quanto a uma taxa de inscrição em concurso público federal, já de forma imediata se pretende estender a isenção ao doador de medula para um imposto federal, qual seja Imposto de Renda Pessoa Física. Ora, é de clareza ululante que onde passa boi passará toda uma boiada, daí a razão dessa iniciativa parlamentar.

Ademais, a Lei de transplantes (Lei nº 9.434 / 1997) estatui como crime no art. 14, o fato de se remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei. Isto é, para toda e qualquer remoção exige a lei o requisito da gratuidade, logo é indissociável a ausência cabal de qualquer recompensa. E mais, se o crime for cometido mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe sua pena será de reclusão, com três a oito anos, mais multa de 100 a 150 dias.

Deve-se observar que a doação de medula óssea é uma necessidade premente no país, onde a maioria da população sequer tem conhecimento dessa valia para a saúde pública. E mais, o próprio Instituto Nacional do Câncer explica através de inúmeras campanhas de sensibilização que o transplante pode ser indicado para tratamento de um conjunto de cerca de 80 doenças, incluindo casos de mieloma múltiplo, linfomas e doenças autoimunes.